Série de textos



Avaliação da aleatoriedade na designação de um processo: estudo de caso do Supremo Tribunal Federal

<u>Diego Marcondes* Cláudia Peixoto† Julio Michael Stern‡</u>1

Introdução

Os recentes escândalos envolvendo importantes políticos brasileiros, deflagrados pela a famosa operação Lava Jato, e o julgamento de processos relacionados à ela no STF, levantou questionamentos da população sobre a aleatoriedade da distribuição de processos no Tribunal.

Por que aleatorizar a distribuição dos processos? Os sistemas legais das sociedades modernas usam procedimentos de aleatorização para impedir a interferência ilegítima entre as partes em um processo e agentes do sistema legal, buscando assegurar que nenhuma parte (pessoa, grupo de pessoas ou organizações sociais), direta ou indiretamente envolvidos ou interessados em um processo legal, possa intervir ou manipular ilegalmente o devido processo judicial. Juízes e jurados não chegam ao tribunal como folhas em branco. Eles têm uma história de vida cheia de experiências que formaram opiniões individuais, preconceitos e idiossincrasias. Portanto, a oportunidade dada a uma parte para desviar o processo para um juiz compreensivo, ou para selecionar os jurados, constituiria um mecanismo de manipulação virulento, interferindo no decorrer de um processo legal.

Dessa forma, a implementação de procedimentos aleatórios para a escolha do relator de um processo, ou dos seus jurados, é necessária para evitar que manipulações e intervenções ilegítimas sejam realizadas em um processo legal. Mais ainda, tais procedimentos devem ser empreendidos levando-se em consideração bons princípios, como a auditabilidade pelas partes envolvidas e programação em código-aberto, para que a consistência do procedimento de aleatorização possa ser verificada pelos interessados no processo judicial.

Entretanto, a implementação de tais princípios é a exceção, e não a regra, no que se refere à procedimentos aleatórios empregados no judiciário, sendo a distribuição de processos no STF um exemplo canônico de um procedimento de aleatorização não auditável e desconhecido pelas partes envolvidas. Assim, é relevante que se estude tal mecanismo de aleatorização para que se tente entender, através de um modelo estatístico, como ele ocorre, a fim de propor práticas a serem implementadas para torná-lo mais transparente.

^{1 *}Doutorando, Departamento de Matemática Aplicada, IME-USP. E-mail: dmarcondes@ime.usp.br.

[†]Professora do Departamento de Estatística, IME-USP. E-mail: claudiap@ime.usp.br.

[‡]Professor do Departamento de Matemática Aplicada, IME-USP. E-mail: jstern@ime.usp.br.

Em vista disso, o objetivo desse estudo é propor um modelo estatístico para a distribuição de processos em um tribunal, e aplicá-lo ao STF, a fim de entender melhor como se dá a distribuição de processos no Tribunal.

Modelagem Estatística

Um modelo para avaliar a aleatoriedade na distribuição de processos em um tribunal pode ser aplicado ao seguinte cenário. Suponha que haja um tribunal constituído por n juízes, e que novos processos cheguem diariamente e devam ser distribuídos entre eles. Além disso, suponha que é de interesse estudar o mecanismo de distribuição de processos do tribunal, a fim de delinear a existência ou não de uma tendência para atribuição de processos a um juiz específico, sob circunstâncias particulares. Para atingir esse objetivo, a probabilidade de um novo processo ser atribuído a cada juiz, sob determinadas circunstâncias, pode ser modelada.

Para ajustar esse modelo, uma amostra de distribuições de processos é necessária. A amostra deve conter o número de processos que foram atribuídos a cada juiz diariamente por um período fixo de tempo. Além disso, deve também apresentar as circunstâncias sob as quais essas atribuições ocorreram. Essas circunstâncias são representadas por variáveis que resumem as condições do tribunal em relação às possíveis fontes de viés no procedimento de atribuição. Uma caracterização confiável das condições diárias do tribunal é essencial, pois é desejável modelar qualquer fonte de viés na distribuição, de modo que qualquer desvio apresentado no modelo ajustado será devido à aleatoriedade ou à uma fonte desconhecida.

Como um exemplo de viés conhecido na atribuição de um processo, considere o cenário em que um processo se encaixa no critério da prevenção, sendo atribuído diretamente para o juiz competente, que é o relator no tribunal da causa a qual o processo está relacionado. Neste caso, como esse novo processo é designado para o juiz sem passar por qualquer procedimento aleatório de distribuição, é importante que essa circunstância, sob a qual este processo foi atribuído, esteja apresentada na amostra para que possa ser incorporada ao modelo.

Esse modelo pode ser ajustado através de uma Regressão Logística Multinomial. Esta regressão modela a probabilidade de um processo ser atribuído a um juiz como uma função não-linear de variáveis numéricas que representam as condições sob as quais cada processo é atribuído. Outros tipos de fontes de viés conhecidas, como a prevenção, que não são representadas por variáveis numéricas, também podem ser incorporadas ao modelo.

Estudo de caso do Supremo Tribunal Federal do Brasil

O modelo descrito acima foi ajustado a uma amostra de distribuições de processos do STF. A amostra contém o número de processos de cada classe processual distribuídos a cada gabinete do Tribunal (cada gabinete equivale a um ministro até sua saída) entre 28 de Fevereiro de 2008 e 10 de Julho de 2017. No período considerado, processos de 35 classes foram distribuídos entre

os 11 gabinetes do Tribunal, embora apenas 14 classes processuais foram consideradas (AC, ACO, ADI, AI, ARE, HC, Inq, MI, MS, Pet, RE, RHC, RMS e Rel)², pois havia menos de mil processos referentes às outras classes distribuídos nesse período. A amostra totaliza 22.720 distribuições; por exemplo, se em um dia chegaram

200 processos, 135 da classe AC e 65 da classe ACO, tivemos nesse dia duas distribuições independentes (uma para cada classe).

As condições sob as quais cada processo é distribuído são representadas pelas proporções de processos da classe distribuídos desde 2001 até a data da distribuição para cada gabinete. Essa variável é incorporada ao modelo, pois espera-se que quanto mais processos forem distribuídos para um gabinete no passado, menos processos sejam distribuídos para ele, a fim de equilibrar a quantidade de processos em cada gabinete. Assim, é importante considerar essa variável para controlar o viés inerente à esse balanceamento.

O procedimento de distribuição de processos no STF tem outras fontes conhecidas de viés que devem ser controladas. De fato, apesar de 11 ministros formarem a corte, pelo menos um deles não está disponível para receber novos processos: aquele que no momento da distribuição é o presidente do Tribunal. Além disso, pode haver outros gabinetes vazios, já que, por exemplo, quando um ministro se aposenta ou vem a falecer, seu gabinete permanece vazio por um período de tempo, até que um novo ministro seja nomeado pelo Presidente da República e aprovado pelo Senado.

Essas são fontes conhecidas de viés que devem ser incluídas no modelo como um mecanismo de dados faltantes. Em Estatística, uma amostra com dados faltantes é tal que alguns valores de suas variáveis estão ausentes, isto é, não são conhecidos; veja [1] para mais detalhes. No presente caso, não se sabe quantos processos teriam sido atribuídos ao Ministro Presidente se estivesse disponível para receber processos em um determinado dia, o que caracteriza uma situação de dados faltantes. O mecanismo que causa a falta de dados é estruturado, i.e., conhecido, e, assim, pode ser modelado. Introduzindo o fator de dados faltantes no modelo, ele se torna um Modelo de Regressão Logística Multinomial com Dados Faltantes, para o qual mais detalhes são fornecidos em [2].

Para cada classe processual e para cada gabinete foi construído um intervalo de confiança, estimado pela Regressão Logística Multinomial, para a probabilidade de atribuição de um novo processo sob a condição de que cada um dos 11 gabinetes recebeu 1/11 dos processos desta classe desde 2001 até a data da distribuição, totalizando 154 intervalos.

Espera-se que, se todos os gabinetes receberem a mesma quantidade de processos da classe nos últimos anos, e se o procedimento de distribuição de processos for aleatório e considerar apenas a quantidade de processos recebidos pelos gabinetes no passado, então cada

 $^{{\}color{red}^{2}} \ {\color{gray}O} \ significado \ de \ cada \ sigla \ está \ disponível \ em \ {\color{gray}\underline{http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/siglas \ cf.pdf}$

gabinete deve ter a mesma probabilidade de receber um novo processo da classe, isto é, 1/11. Assim, caso 1/11 não esteja no intervalo de confiança, pode-se concluir que a probabilidade de atribuição de um processo é estatisticamente diferente de 1/11 e que há gabinetes com uma probabilidade maior de receber um processo.

Foi possível observar no modelo ajustado que, em todas as classes, a probabilidade de um gabinete receber novos processos é sempre menor que 0,30 (a maior diferença encontrada está na classe processual PET para um dos gabinetes), o que significa que não há evidências de grandes desvios na probabilidade de distribuição de um processo. No entanto, com exceção da classe AC, em que todos os intervalos contêm 1/11, para todas as outras classes rejeitamos que a probabilidade de distribuição de um determinado processo seja a mesma para todos os gabinetes, ou seja, a diferença entre as probabilidades de atribuição é estatisticamente significativa.

Por outro lado, os intervalos estão muito próximos de conter 1/11, logo tal diferença pode ter se dado por alguma fonte de viés não considerada pelo modelo, como por exemplo o critério da prevenção, que não foi adicionado ao modelo, pois os processos que se encaixam nesse critério não estavam discriminados na amostra. Dessa forma, não é possível determinar, através do modelo proposto, se há ou não um viés sistemático no procedimento de distribuição de processos do STF. Todos os intervalos de confiança e uma discussão mais detalhada dos resultados encontram-se em [2].

Considerações Finais

O que podemos concluir? A análise estatística feita nos dá uma visão geral do procedimento de distribuição de processos na Suprema Corte do Brasil. Apesar de detec- tarmos alguns desvios da estatística esperada (1/11), indicando a existência de algum viés, não podemos tirar conclusões sobre a honestidade do procedimento de distribuição. Tais conclusões não podem ser obtidas apenas através de uma análise estatística, sendo que os possíveis fatores que geraram tal viés devem ser investigados, já que podem ser conhecidos, apesar de não terem sido considerados pelo modelo, por não estarem presentes nos dados analisados.

No entanto, dada a importância jurídica e social deste tema, acreditamos que seja importante desenvolver softwares e procedimentos para a aleatorização da distribuição de processos em conformidade com os seguintes critérios: (a) solidez estatística; (b) criptografia e segurança computacional; (c) auditabilidade completa; (c) programação em código- aberto; (d) implementação de múltiplas plataformas de hardware e sistemas operacionais; (e) facilidade de utilização e transparência; (f) flexibilidade e adaptabilidade para as necessidades e exigências de múltiplas áreas de aplicação (como, por exemplo, ensaios clínicos, seleção de jurados ou juízes, e sorteio de loterias).

Referências

- [1] R. J. Little and D. B. Rubin, Statistical analysis with missing data. John Wiley & Sons, 2014. 3
- [2] D. Marcondes, C. Peixoto, and J. M. Stern, "Assessing randomness in case assignment: the case study of the Brazilian Supreme Court," 2018. Submetido para periódico internacional. Disponível em https://arxiv.org/abs/1805.08141. 3, 4